



fu *sl* *\$*
B.

MANDATO 2025/2029

Ata n.º 23

-----Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas vinte e uma horas, reuniram na sede da Junta de Freguesia de Vila Flor o executivo da Junta, composto pelos seus três membros, Justino Manuel Bernardo dos Santos, Presidente, Carina Dinora Roças Ferreira e Paulo Jorge Sansorda dos Santos, Vogais eleitos na Assembleia de Freguesia. --

Ponto 1 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA: Empreitada de Requalificação do Parque Infantil de Nabo (Processo n.º 01/AD/JFVFN/2026).

1. Da decisão de contratar

Solicita-se autorização para a **Empreitada de Requalificação do Parque Infantil de Nabo**, com o Código CPV 45236290-9: Reparação de zonas de recreio. Esta empreitada sustenta-se na necessidade de requalificar um espaço essencial para as crianças da Freguesia (art.º 36.º, n.º 1 CCP).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de Ajuste Direto Regime Geral, segundo os limites definidos na alínea d) do artigo 19.º do CCP, sendo o preço base, definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, e que representa o montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, art.º 47 do CCP.

3. Entidades a convidar

A entidade a convidar (conforme o n.º 2 do artigo 112.º e o artigo 113.º, ambos do CCP) será a seguinte:

Nome: Sociedade Industrial de Cucujães SA

NIPC: 500266743

Email: soinca@soinca.pt



União das Freguesias de Vila Flor e Nabo

Handwritten signature and initials in blue ink.

Esta escolha baseia-se na capacidade de executar obras com elevada qualidade, sendo a referida empresa especialista nos trabalhos a contratar.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º 1 art.º 40º do CCP, solicita-se a aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente, estima-se um preço base de 15.000,00€ (quinze mil euros), podendo ser sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos por ajuste direto não precisam de júri. O Gestor do Procedimento será, Lília Luísa Paradela Dias e o Gestor do Contrato, será Justino Santos.

7. Caução

Não há lugar a prestação de caução (art.º 88º do CCP).

8. Contrato e prazo do contrato

Será efetivada a redução do contrato a escrito (art.º 94.º do CCP).

O prazo de execução da obra será de 15 dias após auto de consignação.

9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado, e por força do disposto do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Junta de Freguesia.



União das Freguesias

de Vila Flor e Nabo

Após a intervenção do Presidente da Junta de Freguesia e ouvidos todos os presentes, foram os pontos, postos a votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

-----Por não haver mais nada a tratar, pelas vinte e duas horas deu-se por encerrada a reunião.-----

----- O Presidente:

----- A Secretária:

----- O Tesoureiro:

